



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1104/2023**

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023.

Processo nº 5010923-71.2023.4.02.5118,  
ajuizado por [REDACTED],  
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de Duque de Caxias**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto a **internação hospitalar para tratamento oncológico/neurocirúrgico**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento médico da Defensoria Pública da União – Núcleo Regional da Baixada Fluminense (Evento 1, INIC1, Páginas 24 a 26) e laudo médico em receituário próprio (Evento 1, INIC1, Página 27), emitidos respectivamente em 08 e 07 de agosto de 2023, pelo médico [REDACTED], a Autora, 73 anos, apresenta hemiparesia direita aguda e afasia de expressão há cerca de nove dias, com ressonância magnético-nuclear de encéfalo revelando volumosa lesão sólida e cística compatível com provável **tumor cerebral** (glioma), com suspeita de sangramento no leito da lesão devido ao déficit agudo, com piora neurológica progressiva, não ficando descartado o risco de herniação cerebral e morte, necessitando urgentemente de **internação hospitalar e neurocirurgia** para tumor cerebral. Foi informado o seguinte código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **C71.9 – Neoplasia maligna do encéfalo, não especificado**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, em seu anexo XXXII, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as atividades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
4. A Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, define que as redes estaduais e/ou regionais de assistência ao paciente neurológico na alta complexidade serão compostas por unidades de assistência de alta complexidade em neurocirurgia e centros de referência de alta complexidade em neurologia.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 571, de 13 de novembro de 2008, aprova a Rede Estadual de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **Neoplasias do encéfalo** (hipótese diagnóstica da Autora) são neoplasias dos componentes intracranianos do sistema nervoso central, incluindo os hemisférios cerebrais, gânglios da base, hipotálamo, tálamo, tronco encefálico e cerebelo. As neoplasias encefálicas são subdivididas em formas primárias (originárias do tecido encefálico) e secundárias (metastáticas, por exemplo). As neoplasias primárias são subdivididas em formas **benignas e malignas**<sup>1</sup>.

## **DO PLEITO**

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>2</sup>. **Unidade de internação** ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>3</sup>.

2. A **neurocirurgia** é a especialidade cirúrgica voltada para o tratamento de doenças e de distúrbios do cérebro, da medula espinhal e do sistema nervoso periférico. A consulta com o médico especialista em neurocirurgia possibilita o preciso diagnóstico e conduta de enfermidades que acometam o sistema nervoso central e periférico<sup>4</sup>.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DESCRITORES EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Neoplasia do encéfalo. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=n eoplasias%20encef%Ellicas](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=n eoplasias%20encef%Ellicas)>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400)>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>3</sup> Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Neurocirurgia. Disponível em: <[http://decs2011.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=N eurocirurgia](http://decs2011.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=N eurocirurgia)>. Acesso em: 15 ago. 2023.



uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>5</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **provável neoplasia de encéfalo** (Evento 1, INIC1, Páginas 24 a 26 e 27), solicitando o fornecimento de **internação hospitalar para tratamento oncológico/neurocirúrgico** (Evento 1, INIC1, Página 9). Contudo, observou-se que em documento médico acostado ao processo foi solicitado atendimento da Autora em **Serviço de Neurocirurgia, sem citação ou pedido de atendimento em unidade oncológica**, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao atendimento em Serviço de Neurocirurgia e que caberá à unidade de saúde, mediante o quadro da Autora, proceder com o pedido de atendimento oncológico, caso necessário.

2. Quanto ao pleito **tratamento oncológico**, salienta-se que a Autora ainda encontra-se em investigação diagnóstica, com suspeita de neoplasia em sistema nervoso central. Portanto, destaca-se que somente após a comprovação diagnóstica poderá ser confirmada a indicação ou não do tratamento oncológico.

3. O cérebro e a medula espinhal formam o **Sistema Nervoso Central (SNC)**. Os tumores do SNC devem-se ao crescimento de células anormais nos tecidos dessas localizações. A história do paciente (anamnese) e o exame físico e neurológico com alterações são o ponto de partida para a suspeição de tumores do SNC. Diante da suspeita clínica, quando estão presentes as alterações descritas acima, se torna mandatória a investigação por meio de exames complementares em busca de neoplasias do SNC. Os exames de imagem, como a Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM) são as principais ferramentas diagnósticas. Alguns tumores possuem investigação diagnóstica complementar com exames de laboratório (dosagens hormonais, marcadores), eletroencefalograma, eletroneuromiografia, potenciais evocados, campimetria, audiometria, entre outros. O estudo completo e acompanhamento desses pacientes inclui muitas vezes o seguimento com consultas e exames realizados por várias especialidades médicas distintas, visto a grande complexidade e variabilidade de acometimentos e apresentações<sup>6</sup>.

4. Diante do exposto, informa-se que a **internação hospitalar para tratamento neurocirúrgico/oncológico está indicada** à investigação diagnóstica e manejo da condição clínica da Autora – provável neoplasia de encéfalo (Evento 1, INIC1, Páginas 24 a 26 e 27). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e craniotomia para retirada de tumor intracraniano, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.03.03.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer – INCA. Tipos de Câncer. Câncer do sistema nervoso central. Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/sistema-nervoso-central>>. Acesso em: 15 ago. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.

6. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (**ANEXO**), foi localizado para a Autora **Solicitação de Consulta Ambulatório 1ª Vez em Neurocirurgia (Oncologia)**, inserida pela **Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo** em 08/08/2023 para tratamento de **neoplasia maligna de do sistema nervoso central, não especificado**, com situação **agendada** para o dia 15/08/2023 às 09:10hs no **Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer - IECPN** (Rio de Janeiro).

7. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada.

8. Ressalta-se que em documentos médicos (Evento 1, INIC1, Páginas 24 a 26 e 27) foi solicitada **urgência** na internação da Autora em hospital com Serviço de Neurocirurgia. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização deste procedimento pode comprometer o prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE  
ALMEIDA GASPAR**

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>7</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 15 ago. 2023.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde